



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

**Lei n.º 1.634, de 27 de Abril de 2022.**

*“Autoriza o Município de Careaçu conceder passagens às pessoas carentes e atletas e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente, passagens a pessoas carentes e a atletas, residentes no Município de Careaçu/MG.

**Art. 2º** - A concessão gratuita de passagens intermunicipais será autorizada nas seguintes hipóteses:

I - O beneficiário que seja residente no Município;

II - No caso de transeuntes carentes que necessitem retornar para sua cidade de origem ou outro destino, sendo a passagem, nessa hipótese, concedida uma única vez; e

III -- Após avaliação econômico-social pelo setor de Assistência Social.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante Decreto, fixar outros requisitos para a concessão do benefício, bem como a forma do requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento da Assistência Social para cada exercício financeiro.

**Parágrafo único.** Os pedidos poderão ser indeferidos, quando ausente dotação orçamentária para o custeio das despesas no exercício financeiro, de acordo com as normas de finanças públicas.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, 27 de abril de 2022.

  
TOVAR DOS SANTOS BARROSO

Prefeito Municipal